

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

*Revogada pela 1956
7/4/89*

Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

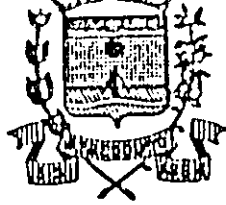
ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Departamento Jurídico
- c) - Departamento de Administração
- d) - Departamento de Finanças
- e) - Departamento de Obras

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas em decreto.

ARTIGO 2º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Executivo poderá fundir ou desdobrar, os órgãos de que trata o artigo anterior, alterando-lhes, se necessário, a denominação, e provendo até 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento além dos que constam do Anexo I.

ARTIGO 3º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de direção e chefia constantes da situação nova do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá criar unidades, cuja chefia por servidor público será remunerada mediante função gratificada.

ARTIGO 4º - Os servidores da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos fixados em referências, de acordo com o anexo 2 a esta Lei.

ARTIGO 5º - O Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal é o que consta da situação nova do Anexo I. a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criados os cargos que constem da situação nova e que não figurem na situação antiga do anexo I.

PARÁGRAFO 2º - Ficam extintos os cargos que constem da situação antiga e que não figurem na situação nova do anexo I.

PARÁGRAFO 3º - Ficam transformados como consta na situação nova, os cargos que figurem na situação antiga do anexo I.

PARÁGRAFO 4º - As referências dos cargos passam a ser as que constam da situação nova.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que constem da Tabela 3 do Anexo I serão extintos automaticamente na vacância.

PARÁGRAFO 6º - A escala de referências, com os respectivos valores, é a que consta do anexo 2 a esta Lei.

ARTIGO 6º - São considerados como integrantes da mesma carreira os cargos que pertençam às seguintes classes: Escriturário, Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 7º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas como consta do Anexo 3 a esta Lei.

ARTIGO 8º - Fica instituída a participação de desempenho, de valor equivalente a 10% (dez por cento) e a 15% (quinze por cento) da referência do vencimento do funcionário ou servidor, a ser atribuída àqueles que demonstrarem maior eficiência no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, nem aos que exerçam cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento.

PARÁGRAFO 2º - Aos funcionários e servidores cujos vencimentos estejam, na forma da legislação anterior, alocadas nas letras "B" ou "C", fica assegurado o direito de perceberem a gratificação de que trata este artigo, nos valores de 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, enquanto desempenharem eficientemente suas funções.

ARTIGO 9º - Fica o Executivo autorizado a admitir estagiários, como se dispuser em Decreto.

ARTIGO 10 - Os cargos de escriturário que, à data desta Lei, estejam ocupados em caráter efetivo, mediante nomeação decorrente de concurso público ou enquadramento determinado pelo Artigo 13 da Lei nº 1044/75, ficam transformados em Assistente Administrativo, como consta do Anexo I.

ARTIGO 11 - Os funcionários e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, terão seus vencimentos reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 12 - O cargo de Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB, fica enquadrado na referência 22, de acordo com o anexo 2 a esta Lei.

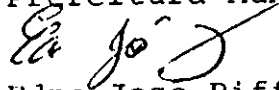
ARTIGO 13 - Os proventos dos inativos e as pensões que o Município paga ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1985, em 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do reajuste de que trata este artigo se fará sobre o valor pago em setembro de 1984.

ARTIGO 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs 1044/75, 1045/75, 1170/76, 1173/76, 1176/76, 1178/77, 1197/77 e 1205/77.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 1984.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

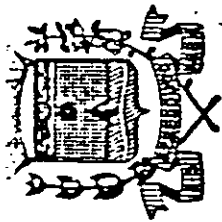
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 28 de dezembro de 1984.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete

A N E X O I
T A B E L A 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



S I T U A Ç Ã O A N T I G A				S I T U A Ç Ã O N O V A	
Nº ORD	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	01	Diretor de Obras, Viação e Serviços Municipais	C1	01	Diretor de Departamento
02	01	Diretor de Finanças	C1	01	Diretor de Departamento
03	01	Assistente Jurídico	C1	01	Assistente Jurídico
04	01	Chefe de Gabinete do Prefeito	C1	01	Chefe de Gabinete
05	01	Chefe da Seção do Pessoal	C2	01	Chefe de Divisão
06	01	Chefe da Seção de Tributação	C2	01	Chefe de Divisão
07	01	Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade	C2	01	Chefe de Divisão
08	01	Chefe da Seção de Despesa	C2	01	Chefe de Divisão
09	01	Chefe da Seção de Tesouraria	C2	01	Chefe de Seção
10	03	Assessor Técnico	C2	03	Assessor Técnico
11	01	Chefe da Seção de Obras	C3	01	Chefe de Seção
12	01	Chefe da Seção de Estradas Municipais	C3	01	Chefe de Seção
13	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública, parques, jardins e cemitério	C3	01	Chefe de Seção
14	01	Chefe da Seção de Pavimentação e conservação de vias públicas	C3	01	Chefe de Seção
15	01	Chefe da Seção de Transportes e Oficina	C3	01	Chefe de Seção

ANEXO I
TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

4/11

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
Nº ORD.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
16	08	Encarregado do Setor de Divisão de Administração e Finanças	C4	17	Chefe de Serviço	18
17	08	Encarregado de Setor de Divisão de Obras, viação e Serv. Municipais e Divisão de Educação e Cultura e Saúde	C5	10	Chefe de Setor	16
18	03	Auxiliar Administrativo	C6	03	Oficial de Gabinete	14
19				02	Diretor de Departamento	24
20				05	Chefe de Seção	20
21				08	Chefe de Divisão	22
22				01	Advogado	22
23				01	Sub-Diretor	23
24				04	Assessor de Gabinete	22

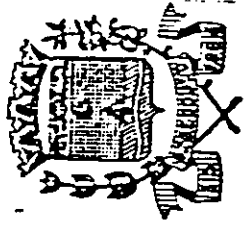
PREFEITURA MUNICIPAL DE ...

ANEXO I

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



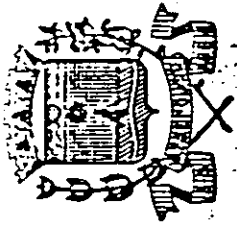
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
Nº ORD.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	01	Engenheiro	17	01	Engenheiro
02	01	Procurador	17	01	Procurador
03	01	Secretário	16	01	Assist. Administ.
04	01	Contador	16	01	Contador
05	01	Assessor de Rel. Públicas	15	01	Assist. Administ.
06	01	Sub- Contador	14	01	Assist. Administ.
07	01	Tesoureiro	14	01	Assist. Administ.
08	01	Lançador	14	01	Assist. Administ.
09	01	Arquivista	14	01	Assist. Administ.
10	02	Fiscal de O. e Serv. Part.	14	01	Assist. Administ.
11	01	Auxiliar de Veterinário	13	01	Assist. Administ.
12	01	Fiscal de Matadouro	13	01	Assist. Administ.
13	01	Auxiliar de Lançador	12	01	Assist. Administ.
14	01	Almoxarife	10	01	Assist. Administ.
15	27	Escriturário	10	27	Escriturário
16	04	Fiscal de Rendas e Obras	09	04	Assist. Administ.
17	01	Porteiro	09		
18	01	Aux. de Bibliotecário	08		

ANEXO I

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
Nº ORD	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE
19	01	Administrador	08		V.Tabela 3 nº 35	
20	01	Administrador	08		V.Tabela 3 nº 35	
21	01	Administrador	08			
22	01	Administrador	08			
23	01	Encarregado de Saneamento	06			
24	01	Encarregado de Turma	06		V.Tabela 3 nº 36	
25	01	Encarregado de Turma	06			
26	01	Atendente	06			
27	02	Técnico de Enfermagem	08			
28	01	Auxiliar de Laboratório	10			
29	04	Escriturário	10	03	Assist.Administ.	
30				20	Auxil.Administ.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

TABELA 3

(§ 5º Art. 5º, da Lei nº 1699/84)

CARGOS EFETIVOS COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	15	Servente		02	Artífice A	03
2	01	Auxiliar de Zelador	02			
3	03	Zelador	03	01	Artífice A	03
4	15	Guarda	03			
5	04	Guarda	03	03	Artífice A	03
6	01	Guarda	03	01	Artífice C	07
7	11	Jardineiro	03	03	Artífice A	03
8	101	Braçal	03	04	Artífice A	03
9	03	Auxiliar de Admin.	04			
	02	Auxiliar de Mecânico	04			
11	02	Auxiliar de Eletrec.	04			
12	19	Pedreiro	07	06	Artífice C	07
13	03	Pintor	07			
14	01	Pintor	07			
15	01	Ferreiro	05			
16	03	Carpinteiro	07	01	Artífice C	07
17	02	Alinhador	06			
18	24	Motorista	07	03	Motorista	07
19	04	Professor	08	01	Professor	08
20	01	Eletrecista	08	01	Artífice D	08
21	02	Orientador de Merenda	09			
22	05	Patrolista	11			
23	02	Tratorista	10			
24	03	Operador de Máquina	11	02	Operador de Máq.	11
25	02	Mecânico	12			


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

TABELA 3

(§ 5º, Art. 5º, da Lei nº 1699 / 84)

CARGOS EFETIVOS COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA



SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
ORD	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
26	01	Chefe de Carpintaria	13			
27	01	Mestre de obras	14			
28	01	Enc. de Pavimentação	14			
29	01	Chefe de Oficina	14			
30	01	Chefe de Cadastro	14			
31	01	Chefe de Seção de Compras	14			
32	01	Chefe de Seção de Pessoal	14			
33	01	Encarreg. de Menores	03	01	Artífice A	03
34	01	Encarreg. de Menores	08	01	Administrador	08
35		V. Tabela 2 nºs 19/20/		02	Administrador	01
		V. Tabela 2 nº 25		01	Encarregado	01
37	01	Zelador	05	01	Artífice B	01
38	01	Motorista	07	01	Artífice C	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A N E X O 2

(ARTIGO 5º , § 6º DA LEI Nº 1699/84)

ESCALA DE REFERÊNCIAS	
REFERÊNCIAS	VALOR EM CR\$
01	CR\$ 247.536
02	CR\$ 265.552
03	CR\$ 284.681
04	CR\$ 300.529
05	CR\$ 340.412
06	CR\$ 359.532
07	CR\$ 371.016
08	CR\$ 398.330
09	CR\$ 403.310
10	CR\$ 405.323
11	CR\$ 421.897
12	CR\$ 449.845
13	CR\$ 479.339
14	CR\$ 485.148
15	CR\$ 555.961
16	CR\$ 590.484
17	CR\$ 670.891
18	CR\$ 705.563
19	CR\$ 776.951
20	CR\$ 889.442
21	CR\$ 954.177
22	CR\$1.026.348
23	CR\$1.145.015
24	CR\$1.263.682
25	CR\$1.501.016
26	CR\$1.738.350



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO 3

(ART. 7º DA LEI Nº 1699 /84)

FUNÇÃO GRATIFICADA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CR\$
FG - 1	CR\$39.293
FG - 2	CR\$144.629
FG - 3	CR\$152.321
FG - 4	CR\$171.999
FG - 5	CR\$259.708
FG - 6	CR\$277.335
FG - 7	CR\$392.414